



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

PARECER ESPECIAL Nº 007/2020

PL 14/2020

Relator: Vereador Eduardo de Souza Eugênio.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Mesa da Câmara de Vereadores, por meio do qual se visa fixar os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo.

Minutado em 7 (sete) artigos e 2 (dois) Anexos, a proposta visa reestabelecer a isonomia entre os servidores da Câmara e os servidores do Poder Executivo, os quais ganharam, recentemente, abono salarial de R\$ 100,00 (cem reais), por meio da Lei Municipal nº 2026/2020.

Como bem relatado no projeto e na exposição de motivos, a Casa do Povo echaporense aprovou, e o Presidente publicou em 19.03.2020, a Reforma de seu Quadro de Pessoal por meio da Resolução nº 01/2020, a qual extinguiu três cargos (todos sem provimento) e transformou uma função de confiança em outra, sendo que o parágrafo único do art. 1º daquele diploma¹ foi claro ao estatuir que a Mesa iria apresentar, na sequência da aprovação da Resolução, um novo projeto de lei que fixasse os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, no estrito direito outorgado pelo art. 16, VII, da Lei Orgânica, cumulado com os arts. 37, X; 51, IV e 52, XIII, todos da Constituição Federal.

O presente projeto cumpre, portanto, o disposto na Resolução.

Ademais, foi elaborado o devido estudo de impacto orçamentário do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que há verba disponível para o aumento de gastos na dotação orçamentária específica, bem como compatibilidade

¹ “Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo serão estabelecidos por Lei Municipal de iniciativa da Mesa da Câmara de Vereadores, nos termos do art. 16, VII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 23, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, interpretados em conjunto com o art. 37, X, 51, IV e 52, XIII, todos da Constituição Federal”.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

com as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, de modo que nos próximos 03 (três) anos, o aumento importará em aumento de 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) dos gastos, apenas.

Por fim, vale mencionar que foi assinado Requerimento pelos integrantes da Mesa Diretora, o qual solicita que o projeto tramite em regime de urgência especial, dispensando-se as exigências regimentais.

Ressalto que o requerimento foi subscrito por todos os membros da Mesa Diretora (art. 191, parágrafo único, I, "a", RICVE) e está devidamente instruído de justificativa plausível, a saber: a vedação do parágrafo único do art. 21 da LCF 101/2000, o qual diz que é nulo de pleno direito o ato que resulte em aumento de despesa com folha de pessoal que seja expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao fim do mandato do respectivo Poder.

Consigno, por fim, que a Presidência designou-me, antecipadamente, como relator da matéria.

Aprovado o Requerimento, apresento agora meu parecer.

É o relato.

2 – ANÁLISE

Nos termos do art. 192, *caput*, do Regimento Interno, quando uma matéria submetida ao regime de urgência especial não possuir parecer de nenhuma comissão, deverá haver manifestação prévia de relator especial, manifestação essa que é substitutiva de todas as demais exigências regimentais para a votação final da proposta.

A respeito da constitucionalidade, legalidade, logicidade e mérito do projeto, não vejo reparos ou observações a serem feitas.

Ressalto que a iniciativa da Mesa Diretora da Câmara é muito adequada por uma questão de justiça: o Poder Executivo concedeu abono de R\$ 100,00 (cem reais) aos seus servidores desde o mês de março de 2020, mediante a aprovação e sanção da LM 2026/2020.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

Ora, o princípio da igualdade (art. 5º, *caput*, CF) estatui que se deve trata iguais igualmente e desiguais desigualmente na medida de sua desigualdade, de modo que não poderia a Câmara de Vereadores não seguir o Executivo Municipal na iniciativa.

Recordo que esta Casa de Leis só possui 4 (quatro) servidores efetivos e 1 (um) servidor comissionado em seu quadro de pessoal, de modo que o acréscimo de despesa será extremamente diminuto.

Menciono, por derradeiro, que a redação dada aos Anexos I e II da proposta é extremamente didática, sendo que qualquer munícipe saberá, só de olhar para eles, exatamente quanto ganha normalmente os servidores da Casa do Povo.

Portanto, não havendo óbice legal ao projeto, e como é muito mais seguro aprovar o reajuste nos vencimentos-base de modo direto do que conceder abono, eis que o art. 128 da Constituição Estadual exige que qualquer vantagem pecuniária só possa ser criada para atender exigências do serviço (acréscimos para casos especiais), entendo que é meritório o projeto.

3 – VOTO

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 14/2020.

Echaporã/SP, 30 de março de 2020.

EDUARDO DE SOUZA EUGÊNIO

Relator especial